

**REVOGADA PELA PORTARIA Nº 13 DE 2011**  
Publicada no BG nº 37, de 22 de fevereiro de 2011

**Boletim Geral n.º 026, de 06 Fev. 2002 (Quarta-feira)**

**~~ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE PERÍCIA DE INCÊNDIO –  
APROVAÇÃO – PORTARIA – SUPLEMENTO~~**

**~~PORTARIA N.º 004, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2002.~~**

**~~Estabelece instruções sobre a organização e funcionamento do serviço de perícia de incêndio no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.~~**

**~~O COMANDANTE-GERAL~~**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 90, da Lei n.º 8.255, de 20 Nov. 91; os incisos I, II, IV, V, VII e XIX, do Art. 47, do Regulamento da Organização Básica, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 Nov. 94, e considerando o Parecer n.º 002/2001, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Comandante-Geral, resolve:

**~~Art. 1º~~** - Aprovar as instruções sobre a organização e funcionamento do serviço de perícia do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, constante do Suplemento ao presente boletim, como parte integrante dessa Portaria.

**~~Art. 2º~~** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**~~OSCAR SOARES DA SILVA - CEL~~**  
**~~Comandante-Geral~~**

**Suplemento ao BG nº. 026, de 06 Fev. 2002.**

**Publicado conforme o item V**

## **ANEXO A**

### **Instruções sobre a Organização e Funcionamento do Serviço de Perícia de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**

**Art. 1º** ~~As presentes instruções visam estabelecer as instruções sobre organização e o funcionamento do serviço de Perícia de Incêndio do CBMDF, na forma disposta nesta Portaria.~~

**Art. 2º** ~~O serviço de Perícia de Incêndio, atividade fim da Corporação, é realizado pelo Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio - CIPI, órgão ao qual cabe a coordenação dos trabalhos por meio de sua Seção de Perícias, sendo os peritos, pessoalmente, responsáveis pela sua execução quando acionados.~~

**Art. 3º** ~~A Perícia será realizada quando houver incêndio ou princípio de incêndio na área urbana, em edificação ou veículos, e que o CBMDF tenha sido cientificado e comparecido ao local.~~

§ 1º ~~Aplica-se o disposto nesta Portaria aos casos de explosões difusas, ocorridas em combustíveis e inflamáveis, não se aplicando às explosões de artefatos explosivos.~~

§ 2º ~~As perícias de incêndios ocorridos em datas anteriores deverão ser realizadas atendendo solicitação do interessado, cabendo aos peritos avaliar quanto à preservação do local, à integridade e à idoneidade dos vestígios.~~

§ 3º ~~Nos casos de incêndios florestais, somente serão realizadas às Perícias solicitadas ou de relevante interesse ecológico.~~

§ 4º ~~As Perícias quando exercido o juízo de mérito, em termos de conveniência e oportunidade, e observado o princípio constitucional da eficiência, poderão ser dispensadas.~~

§ 5º ~~A dispensa de que trata o parágrafo anterior será procedida pelo chefe da Seção de Perícias do CIPI, após análise meritória.~~

**Art. 4º** ~~São objetivos da Perícia de Incêndio:~~

~~I — Levantar dados necessários à prevenção de incêndios, verificando a adequabilidade e o cumprimento das normas técnicas vigentes;~~

~~II - Verificar o emprego eficiente dos recursos preventivos existentes, com vistas à orientação adequada do público interno e externo;~~

~~III - Verificar o desenvolvimento das operações de socorro, visando a eficiência operacional da Corporação;~~

~~IV - Coletar dados técnico-científicos com vistas à adequação de equipamentos, normalização técnica, e adestramento da tropa; e~~

~~V - Auxiliar o Poder Judiciário, quando esse solicitar laudos de perícias realizadas.~~

**Art. 5º** ~~O serviço será de vinte e quatro horas e as Perícias serão realizadas, de preferência, durante o período diurno.~~

~~§ 1º Eventualmente, nos casos de relevante interesse administrativo, as perícias poderão ser realizadas no período noturno, desde que a iluminação e proteção adequadas sejam garantidas. Nesse caso o Oficial de Operações fará contato com os peritos, que deverão se apresentar no local determinado.~~

~~§ 2º Quando houver a participação conjunta de outros órgãos na Perícia, recomenda-se a cooperação mútua para viabilizar os exames específicos de cada área envolvida.~~

~~§ 3º As Perícias poderão ser interrompidas por falta de condições técnicas e retomadas posteriormente pelos mesmos peritos que iniciaram os trabalhos, tão logo a situação permita.~~

~~§ 4º Nos casos de eventos com vítimas fatais, o Oficial de Operações do CBMDF cientificar-se-á do acionamento da equipe de Perícia do Instituto de Criminalística, devendo os exames do CBMDF serem realizados após aqueles.~~

**Art. 6º** ~~O Comandante do Socorro, uma vez efetuado o reconhecimento do local e confirmada a ocorrência de sinistro especificado nesta Portaria, informará ao Oficial de Operações para fins de acionamento da Equipe de Perícia.~~

~~§ 1º O Comandante do Socorro deverá adotar as medidas necessárias à preservação do local sinistrado, passando a sua guarda diretamente aos peritos, ou à autoridade policial, ou à pessoa devidamente habilitada que possa assumir esta responsabilidade.~~

~~§ 2º Uma vez encerrados os trabalhos no local do sinistro, o Comandante do Socorro elaborará, obrigatoriamente, o "Relatório de Socorro de Incêndio/Explosão para Apoio Pericial", conforme anexo "D" a esta Portaria.~~

~~§ 3º O Relatório de que trata o parágrafo anterior deve estar disponível, na OBM, a fim de ser entregue aos peritos, tão logo esses compareçam à mesma.~~

~~**Art. 7º** Caberá ao Oficial de Operações, ou em casos especiais, ao Chefe da Seção de Perícias, acionar os peritos para a realização de Perícias de Incêndio.~~

~~Parágrafo único. As Perícias fora do Distrito Federal somente serão realizadas com autorização do Comandante Geral ou do Chefe do EMG do CBMDF.~~

~~**Art. 8º** Assim que acionada, a Equipe de Perícia deslocar-se-á ao local do sinistro e dará início aos trabalhos, efetuando os exames periciais necessários.~~

~~Parágrafo único. O horário de saída da viatura do CIPI para Perícia deverá ser informado imediatamente ao Centro de Operações do Corpo de Bombeiros – COCB, assim como o seu regresso.~~

~~**Art. 9º** No caso de qualquer impedimento ou desinteresse do proprietário ou responsável pelo local na realização da Perícia, caberá aos peritos comunicar sobre o caráter preventivo da atividade.~~

~~Parágrafo único. Quando houver necessidade, os peritos deverão solicitar reforço policial e/ou ordem judicial para acesso a locais ou documentos essenciais à execução dos exames periciais.~~

~~**Art. 10** Nos casos de eventos de grande vulto ou complexidade, ou naqueles em que ocorrerem vítimas em decorrência do sinistro, ou ainda nos casos em que haja necessidade de apoio de recursos humanos e materiais extras, os peritos deverão dar ciência imediata ao Chefe da Seção de Perícias para fins da indicação de peritos auxiliares e ao Oficial de Operações para apoio material.~~

~~**Art. 11** O serviço dos peritos dar-se-á da seguinte forma:~~

~~I – Os Peritos de Dia assumirão o serviço, no CIPI, às 08h00, apresentando-se ao Chefe da Seção de Perícias no início do expediente administrativo. Deverão permanecer nessa unidade até às 18h00, sob regime de prontidão;~~

~~II – Nos dias e horários em que não houver expediente, os peritos deverão contatar com o Oficial de Operações, devendo permanecer de sobreaviso em suas residências ou outros locais de fácil acionamento até o final do serviço;~~

~~III – Com relação ao inciso anterior, ao serem acionados, os peritos aguardarão em local próprio, desde que situado na rota a ser percorrida pela viatura da Perícia, caso contrário deverão deslocar-se até o CIPI;~~

~~IV – Quando a realização da Perícia for impossibilitada, o fato deverá ser comunicado ao Oficial de Operações e ao Chefe da Seção de Perícias, os quais farão novo acionamento caso cessem os impedimentos, devendo o perito mais antigo apresentar as justificativas, mediante parte ao Comandante do CIPI, no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência.~~

~~**Art. 12** Colhidos os dados, em caráter prioritário, os peritos procederão à elaboração do respectivo Laudo de Incêndio ou Explosão.~~

~~§ 1º A minuta do Laudo Pericial deverá ser entregue na Seção de Perícias no prazo máximo de oito dias úteis após os exames do local de incêndio, obedecendo o anexo “B” desta Portaria.~~

~~§ 2º Em caso de necessidade de prorrogação do prazo, a solicitação deverá ser feita por escrito ao Chefe da Seção de Perícia.~~

~~§ 3º Os peritos deverão preencher os campos afins do “Mapa para Lançamento de Dados Destinados à Estatística Pericial”, anexo “C” desta Portaria, e entregá-lo na Seção de Perícias no mesmo dia da realização dos exames.~~

~~§ 4º O Mapa será encaminhado à Seção de Estatísticas para os fins pertinentes àquela seção.~~

~~**Art. 13** As fotografias serão reveladas e entregues ao perito responsável pela entrega do Laudo.~~

~~**Art. 14** Sempre que houver necessidade de exames complementares de laboratório, os peritos deverão solicitá-los, usando o formulário próprio do Laboratório de Apoio Pericial.~~

~~Parágrafo único. Os resultados dos exames deverão ser enviados ao perito responsável pela entrega do Laudo no prazo máximo de quatro dias úteis, contados a partir da data da solicitação.~~

~~**Art. 15** O Laudo Pericial, digitado, ilustrado, rubricado e assinado pelos peritos responsáveis, deverá estar pronto no prazo máximo de quinze dias úteis, a contar da data da realização da Perícia.~~

~~Parágrafo único. Quando necessário, o Comandante do CIPI procederá as divulgações pertinentes ou designará outro oficial para cumprir essa tarefa.~~

~~**Art. 16** Os recursos humanos e materiais para a realização das Perícias de Incêndio serão os existentes no CIPI, com o reforço dos oficiais possuidores do Curso de Perícia de Incêndio de outros órgãos da Corporação, mediante escala de serviço.~~

~~§ 1º Em casos de necessidade imediata, os peritos poderão solicitar pessoal e material disponíveis em outros órgãos da Corporação, através do Oficial de Operações.~~

~~§ 2º Em casos excepcionais, mediante autorização do Superior de Dia ao CBMDF, os peritos solicitarão recursos humanos ou materiais a órgãos estranhos à Corporação para a execução das Perícias de Incêndio.~~

~~**Art. 17** Diariamente haverá uma equipe formada por peritos, fotógrafo e motorista, escalada com antecedência.~~

~~§ 1º As escalas de serviço do fotógrafo e do motorista obedecerão às características e necessidades próprias ao serviço desenvolvido pelo CIPI.~~

~~§ 2º O fotógrafo escalado é o responsável pelo uso, emprego e conservação do material fotográfico que lhe for distribuído ou confiado.~~

~~§ 3º O motorista escalado, além de suas responsabilidades com a condução e operação da viatura, é o responsável pelo material constante da relação carga da mesma, devendo comunicar de imediato ao Chefe da Seção de Perícias quaisquer irregularidades encontradas quando da assunção do serviço ou ocorrida durante o mesmo.~~

~~§ 4º Caberá ao fotógrafo e ao motorista da Perícia providenciarem a iluminação artificial do local, conforme orientação dos peritos.~~

~~§ 5º O uniforme a ser usado pela equipe de Perícia será o 4º A-2.~~

~~**Art. 18** Os militares escalados para o serviço de perícia não poderão ser designados para qualquer outra missão, comissão ou atividade no período a que concorrerem a essa escala.~~

~~**Art. 19** Quando da falta de um ou mais membros da equipe de Perícia, o Chefe da Seção de Perícias providenciará a substituição imediata do(s) mesmo(s), dando preferência aos componentes da equipe escalada para o período subsequente.~~

~~Parágrafo único. Nos casos de impedimento do Chefe da Seção de Perícias, as providências de substituição caberão ao Oficial de Operações.~~

~~**Art. 20** Não será concedido autorização para entrar em gozo de Férias, Dispensa, Licença ou outro tipo de afastamento, ao Perito que tenha qualquer pendência junto ao CIPI.~~

~~**Art. 21** Caberá ao Comandante do CIPI apresentar ao Diretor de Serviços Técnicos uma relação dos oficiais a serem substituídos na escala e dos solicitados para integrar o serviço, sendo essa relação encaminhada ao Diretor de Pessoal.~~

~~Parágrafo único. A distribuição dos oficiais para a escala de perícia é competência da Diretoria de Pessoal, devendo ser observado o disposto no caput deste artigo.~~

~~**Art. 22** O Comandante do CIPI deverá apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, proposta de criação de função exclusiva de peritos de incêndio, com vistas a otimizar o serviço ora prestado.~~

~~**Art. 23** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Comandante do CIPI, em segunda pelo Diretor de Serviços Técnicos e em última instância pelo Comandante-Geral do CBMDF.~~

~~**Art. 24** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 018 de 05 de julho de 2000.~~